

**PROCOLOCO DE PROTEÇÃO  
PARA O CUIDADO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS  
VULNERÁVEIS**



**SERVAS FRANCISCANAS DA DIVINA  
PROVIDÊNCIA (SFDP)  
ORATÓRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA**

## 1. Preambulo

O Oratório da Divina Providência, foi fundado em 19 de março de 1927 por Madre Maria Madalena Feitosa e as irmãs: Maria Verônica de Barros Barreto, Maria Marta Carneiro Leão, Maria Clementina Galvão, Maria Felícia Rabelo, Maria Juliana Alves e Maria Ernestina Barbosa. Essas primeiras religiosas imbuídas pelo desejo de doação aos pequenos, formaram uma família, além de caritativa, mais tarde veio também a torna-se religiosa. Sua sede eclesiástica é a Igreja particular de Olinda e Recife, Estado de Pernambuco, portanto de direito arquidiocesano. No dia 18 de julho de 1953, aconteceu a aprovação Canônica da dos estatutos e constituições que foi chamada: Pia Sociedade das Servas da Divina Providência.

Essa aprovação foi concedida pelo reverendíssimo, excelentíssimo Bispo Dom Antônio de Almeida Morais Júnior. As Constituições definitivas foram aprovadas pelo Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Pessoa Câmara, assinado em 24 de fevereiro de 1984, com a denominação até então de Congregação das Servas da Divina Providência, como Instituto Religioso de direito diocesano, pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na Arquidiocese de Olinda e Recife, pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana.

Em 1987 em consenso geral, as religiosas atribuíram ao carisma a espiritualidade franciscana, passando a chama-se: Congregação das Servas Franciscanas Da Divina Providência. O fato é que a década de 1970, foram descobertos vários escritos conservados pelas primeiras Irmãs e testemunhos de contemporâneos da fundadora que falam da influência que existe da vida de São Francisco de Assis na vida de Madre Maria Madalena, por exemplo, o pai de Madalena era da Ordem Terceira franciscana. Ela iniciou a Vida Religiosa na Congregação das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração de Jesus, onde recebeu o nome de Irmã Maria Madalena de Assis. Contudo, foi obrigada a voltar para a sua família por causa de uma paralisia que durou mais de dois anos, porém, conservou o nome e muito carinho pelo pai Seráfico. Sua grande alegria consistia em nada possuir e contar apenas com a Divina Providência.

. A finalidade do Instituto, conforme o Carisma da Fundadora, é *“Providenciar vida humana e espiritual das Crianças, Adolescentes, Jovens e famílias, especialmente os mais abandonados, e através deles chegar aos idosos e demais excluídos da sociedade”*. O Oratório da Divina Providência, foi constituído como pessoa Jurídica em 14/08/1945, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.492/0001-05, tendo sua sede localizada à Rua das Moças, nº 1000, bairro do Arruda -Recife – PE - CEP: 52.120-320. Em 03/07/1998 houve a abertura e assim separação dos locais de missão, entre a sede geral e a obra social, passando a chamar-se: LAR DA DIVINA PROVIDENCIA, que têm por localização a Rua dos Peixinhos, nº 951 no bairro da Campina do Barreto-Recife-PE- CEP: 52.121-010. Sendo assim, no Lar acontece as realizações das atividades estatutárias, enquanto que na casa geral a administração e moradia das religiosas, além de possuir uma comunidade religiosa na cidade de Tamandaré-PE, onde as irmãs atuam nas pastorais paroquiais e na zona canavieira da mata norte do estado (engenhos).

## 2. Destinatários

O presente protocolo é destinado e deve ser observado e cumprido por todas as pessoas que vivem no âmago da missão das SFDP, a saber:

1. Religiosas professoras;
2. Formandas;
3. Colaboradores (as);
4. Funcionários (as);
5. Voluntários (as);
6. Oblatas Franciscanas;
7. Prestadores de serviços.

## 3. Considerações

- 3.1 CONSIDERANDO o estatuto social, especialmente no capítulo II, número XIII do Oratório da Divina Providência o mesmo que rege toda esta organização (Servas Franciscanas da Divina Providência) para a Proteção de Crianças, adolescentes, Jovens e Adultos Vulneráveis;
- 3.2 Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU), que reconhece normas comuns a serem alcançadas por todos os povos e nações e estabelece a proteção universal dos direitos humanos;
- 3.3 Considerando a Carta Apostólica, sob a forma de *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*” (VELM), onde o Papa Francisco determinou normas que definem mecanismos para a proteção de menores e adultos em situação de vulnerabilidade;
- 3.4 Considerando a finalidade da Congregação, buscando ser fiel ao Carisma deixado pela Fundadora, que consiste em: “*providenciar as vidas humanas e espirituais das Crianças, Adolescentes e Jovens, especialmente os mais abandonados, e através deles chegar aos idosos e demais excluídos da sociedade*”;
- 3.5 Considerando as urgências quanto um plano de ação sobre tutela de menores e adultos vulneráveis, para melhor ação e atendimento ao nosso público preferencial;

## 4. O governo geral DETERMINA:

**O modo de proceder institucionalmente, no que se refere à prevenção, denúncia e encaminhamentos de casos: abusos, violências ou quaisquer formas de violação contra a integridade psíquica ou física de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.**

**Deve-se, portanto, estas linhas serem observadas e cumpridas no labor diário do Oratório da Divina Providência e na espaços de missão onde atuam os membros e colaboradores da congregação SFDP.**

## 5. Apresentação

Guiados pela ação do Espírito Santo, dom e mestre da vida Cristã, instruídos pelas constituições e estatutos aprovados pela Igreja particular de Olinda e Recife, e vividos no âmago da vida das SFDP, levando a cabo a mística, a profecia e cuidado para com a vida; apresentamos as religiosas professoras, formandas, oblatas, funcionários, voluntários, e todos os envolvidos na missão das SFDP as diretrizes sobre a tutela de menores e adultos vulneráveis.

Através deste, essa organização se compromete a criar um clima organizacional que promova o desenvolvimento integral do ser humano por meio da cultura da transparência, da

compaixão e do bem comum. Imbuída dos valores cristãos, dos princípios das SFDP e da orientação de Justiça, Paz e Integridade da Criação, se empenham no cuidado da vida dos mais vulneráveis, respeitando e protegendo sua dignidade de pessoa humana, imagem e semelhança do bom e providente Deus que com suas mãos poderosas guia as nossas vidas.

Os abusos ou quaisquer formas de violências que transgridam a vida de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis é uma grave violação aos direitos humanos que atinge diretamente a imagem do Divino que é reflexo permanente na criatura humana. Compreender esse mundo ferido é uma maneira de integrar-se como defensores da vida. Urge a necessidade de um olhar psicossocioeducacional que deve ser indubitável à prática da assistência e evangelização dos cristãos. Além disso, é algo que está fortemente relacionado aos fatores culturais, psicológicos, sociopolíticos, econômicos, dentre outros. No Brasil, essa chaga social, atinge milhares de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento integral.

Diante do compromisso com a vida humana, em especial as que estão ameaçadas, esse protocolo torna-se um instrumento de paz, justiça e solidariedade na busca da concretização da missão das SFDP: *“Fiéis ao carisma, as irmãs cumprem sua missão anunciando o Evangelho da conversão e da alegria a todas as pessoas, educando as crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, orientando os jovens, acolhendo os idosos, e atuando na Pastoral Familiar com esperança, ternura e misericórdia”* (Const. SFDP Art. 21).

## **6. Público alvo**

As SFDP, buscam em unidade perene com toda a Igreja católica apostólica romana, cuja doutrina e fé advém, um estado de comunhão e participação, bem como com a Igreja local e Latina, com os trabalhos desenvolvidos pelas religiosas professoras, oblatas, funcionários, colaboradores e voluntários da congregação, por isso o público alvo da missão e a quem se destina essas linhas são:

- Todos que trabalham e se dedicam ao Oratório da Divina Providência (Obra social de atendimento psicossocioeducativo, sob os valores das SFDP, atuando no enfrentamento das formas de abuso e violências, construindo redes de proteção e fortalecimento do sistema de garantia de direitos das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis que chegam ou que são atingidos pelo trabalho específico do atendimento);
- Atendimento pastorais nas paróquias que residem;
- Fraternidades e locais de missão e atuação;
- Atendimento futuros que a congregação vier assumir ou for mandato da Igreja.

### **6.1. Dos possíveis Riscos**

## 7. Objetivo

Providenciar em todos os ambientes de atuação e trabalhos que estejam as SFDP, uma cultura paz, proteção e cuidado para com os menores e adultos vulneráveis, prezando pelo desenvolvimento integral da pessoa humana à luz dos valores cristãos sob a proteção e a confiança total na Divina Providência, e a partir dela fazer com que todos se sintam amados e amadas.

## 8. Abrangência

As diretrizes aplicam-se em todos os espaços de missão das SFDP, indistintamente e sem exceção.

## 9. Princípios

**Os princípios que norteiam essas diretrizes são:**

- ✓ Valores do Evangelho;
- ✓ Respeito à dignidade da pessoa humana - imagem de Deus;
- ✓ O acolhimento: todos somos irmãos filhos do mesmo Pai;
- ✓ Formação integral;
- ✓ Respeito, dignidade, humildade, fé e justiça;
- ✓ Praticamos: a fraternidade, simplicidade, alegria e a paz;
- ✓ Defesa e o respeito à vida humana para que a criança e o adolescente sejam respeitados e amados;
- ✓ Confiar e abandonar-se plenamente nas mãos da Divina Providência e nela pôr as alegrias e desafios;
- ✓ Inspiração e exortação carta apostólica sob forma de motu próprio do sumo pontífice Francisco *“vos estis lux mundi”*

## 10. Definições

Imbuídos pelas definições da exortação carta apostólica sob forma de motu próprio do sumo pontífice Francisco *“vos estis lux mundi”*. Como também pelas definições elaboradas pela Conferência dos Religiosos do Brasil-CRB, e pela política de proteção infantil da instituição: Oratório da Divina Providência, que já existe desde 2016 e para os fins desta normativa consideram-se:

- **Religiosas professoras:** Pessoa do sexo feminino que após período formativo, tenham sido acolhidas pelo governo geral da congregação e assim professado os votos na CSFDP;
- **Formandas:** Pessoa do sexo feminino que com idade acima dos 18 anos estejam em período de formação, preparando-se para a profissão religiosa como ideal de vida e missão, compreende-se até a etapa do noviciado;
- **Colaboradores (as):** funcionários (as) – RPA, CLT E TERCERIZADOS;
- **Voluntários (as), Agentes de pastorais:** Pessoas que generosamente doam-se em prol das atividades desenvolvidas pelas SFDP;
- **Ministro ordenado (Presbítero):** Aqueles que exercem seu ministério ou assessoria junto ao nosso público atendido;
- **Crianças e adolescentes:** no Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente define criança a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescentes entre 12 e 18 anos (Lei n. 8.069 de

1990, art. 2), **sejam eles de ambos os sexos. Feminino: meninas/ masculino: meninos- considerados CIS E TRANS;**

- **Pessoa Vulnerável:** toda pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa (VELM, § 2, b).

### 10.1 Terminologias

- **A violência sexual:** pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual. É a Violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar o corpo e a sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em: abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima.
- **Abuso sexual:** é a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder.
- **Sexting:** É a fusão de duas palavras (sex e texting) em inglês, para definir o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrônico. Essa prática tem despertado preocupação social, visto que é uma propagação de pornografia infanto-juvenil e tem se disseminado entre adolescentes como forma de sedução, prova de amor e de competição. Com a difusão do acesso à internet, redes sociais, o sexo casual com conhecidos virtuais que se conectam por meio das salas de bate-papo online ou de sites de encontros, tornou-se comum e mais comum ainda com os telefones celulares, e-mails, mensagens instantâneas que facilitaram que adolescentes se envolvam e sejam seduzidos por pessoas anônimas.
- **Violência física:** Acontece quando machucamos alguém com as mãos, cintos, palmatórias, paus ou qualquer instrumentos que cause dor física e que pode deixar pequenos machucados ou, em casos mais extremos, causar a morte.
- **Violência psicológica:** Acontece quando xingamos, rejeitamos, humilhamos, isolamos, aterrorizamos, corrompemos ou mesmo exigimos demais das crianças e adolescentes. Este tipo de violência interfere no desenvolvimento emocional e deixa consequências sérias.
- **Negligência:** Também é uma das formas de violência e acontece quando privamos a criança ou adolescente de algo que ele precisa para seu desenvolvimento sadio, como: alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e cuidados diários.
- **Exploração sexual:** É qualquer ato praticado por adultos que coloque a criança ou adolescente em situação de risco e que tenha por finalidade obter lucros. A prostituição, fotos e filmes pornográficos, venda da virgindade ou qualquer outro tipo de atividade que exponha o corpo da criança ou adolescente é crime, além de trazer traumas e consequências graves para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

### 10.2 ASPECTOS JURÍDICO INSTITUCIONAIS

A legislação em vigor, notadamente, a Constituição da República, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal Brasileiro, conferem proteção especial e contundente para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual. Para fins deste Instrumento, que tem finalidade REGULATÓRIA e FORMATIVA, identificou-se os principais dispositivos constitucionais e legais que tratam de situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, abaixo listadas:

### 10.2.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

### 10.2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/1990)

- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.
- **Parágrafo único.** Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.
- Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. §1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. §2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
  - I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
  - II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
  - III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
- Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (NR)
- Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. §1º Nas mesmas penas incorre quem:
  - I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
  - II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. §2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do §1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.
- Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. §1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. §2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:
  - I – agente público no exercício de suas funções;
  - II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;
  - III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. §3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

- Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.
- Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

- Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

### **10.2.3 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

- Estupro
- Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. §1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. §2 Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
- Importunação sexual
- Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.
- Assédio sexual
- Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. §2º A pena é aumentada em até 1/3 (um terço) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.
- Registro não autorizado da intimidade sexual
- Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.
- Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.
- Estupro de vulnerável
- Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. §1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. §2º
- VETADO §3º
- Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. §4 Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. §5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

- Corrupção de menores
- Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente
- Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
- §1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
- §2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

- §3º Na hipótese do inciso II do §2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia
- Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
- Aumento de pena

§1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

- Exclusão de ilicitude

§2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.

## **11. DAS COMPETÊNCIAS - ATRIBUIÇÕES**

### **11.1. Da Presidente da Instituição**

#### **Compete à Presidente / superiora geral**

- a) Criar uma Comissão Especial por tempo indeterminado que assessore nas situações de suspeita de abusos contra menores e pessoas vulneráveis, que possam ocorrer nos espaços de missões;
- b) Nomear e substituir os membros da predita Comissão Especial;
- c) Atribuir as competências para a Comissão Especial;
- d) Nomear coordenador (a) da Comissão Especial;
- e) Criar os canais de denúncias na Instituição (Ouvidoria);
- f) Nomear um responsável pela Ouvidoria em cada local/ unidade de missão e atuação das SFDP;
- g) Convocar/Autorizar/Determinar que a Comissão Especial realize a abertura de procedimentos

específicos contra denúncias de abusos praticados ou sofridos por colaboradores(as) da Instituição.

### **11.2. Da Comissão Especial**

#### **Compete à Comissão Especial:**

- a)** Está sempre em correspondência com a pessoa de referência nos locais onde atuam a CFDP;
- b)** Agir de forma imparcial e livre de conflitos de interesses;
- c)** Manter conduta ética profissional e total sigilo com relação aos casos;
- d)** Ouvir as denúncias e realizar o registro em formulário específico;
- e)** Providenciar levantamento de evidências;
- f)** Manter toda a documentação dos procedimentos em curso, guardados sob total sigilo;
- g)** Elaborar relatório final com as evidências encontradas e dar os devidos encaminhamentos;
- h)** Assessorar o acompanhamento às vítimas;
- i)** Promover os encontros de formações e atualizações deste protocolo;
- j)** Vistoriar e acompanhar os canais de denúncia e agilidade dos casos.

### **11.3. Do Responsável pela Unidade**

#### **Compete ao Responsável pela Unidade:**

- a)** Assegurar que em sua Unidade aconteça a formação sobre as Diretrizes de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis para todos os Colaboradores(as);
- b)** Facilitar o procedimento das averiguações em curso na sua Unidade;
- c)** Sob orientação da Comissão Especial, encaminhar para as autoridades competentes na esfera civil casos com sinais evidentes de abuso;
- d)** Facilitar os meios de acesso das investigações às autoridades competentes;
- e)** Arquivar o procedimento de investigação prévia, se não houver comprovação do fato;
- f)** Tomar as medidas administrativas internas relacionadas ao denunciado(a) e denunciante;
- g)** Como responsável último pela Unidade, acordar com a Superiora geral a forma de subsidiar o acompanhamento à vítima, por um período de até dois anos;
- h)** Assegurar a guarda e o sigilo de toda a documentação dos procedimentos realizados na Unidade.

### **11.4. Do Colaborador (a)**

Compete ao Colaborador (a):

- a)** Jamais cometer aliciamentos, violências, abusos ou qualquer tipo de agressão que fira a dignidade de uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável;
- b)** Cumprir o que está descrito neste protocolo em seus ambientes de atuação, como forma de proteção aos vulneráveis e a promoção de um ambiente laboral sadio;
- b)** Respeitar a dignidade humana comprometendo-se a denunciar quaisquer formas de abusos e/ou negligências contra menores e adultos vulneráveis em todos os espaços de missões;
- c)** Notificar casos aos canais de denúncia que envolvam comportamentos suspeitos que ferem os direitos dos menores e adultos vulneráveis;
- d)** Observar a ética e o sigilo no seu fazer profissional e no relacionamento com os demais colaboradores(as);
- e)** Participar de forma ativa e contributiva nas formações SEMESTRAIS que será oferecido pelo Oratório da Divina Providência e a congregação das SFDP.

## **12. DIRETRIZ I**

### **12.1. AÇÕES PREVENTIVAS**

- a) A Instituição obedecendo aos princípios normativos legais internacionais, nacionais e locais que dizem respeito à proteção de menores e adultos vulneráveis, determina que em todos os seus espaços Institucionais sejam garantidas a promoção, a prevenção e a defesa dos direitos das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis;
- b) Os (as) colaboradores (as) assumem viver os valores e Princípios Educacionais de cuidado e respeito à vida, comprometendo-se com a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis em seu ambiente de atuação;
- c) O trato com menores e adultos vulneráveis por colaboradores (as) deve ser respeitoso, cordial e paciente, gerando clima de confiança e diálogo. Isto se estenderá às relações com os colegas de trabalho, Irmãs, gestores, liderados, alunos, agentes de pastoral e outros;
- d) Colaboradores (as) devem estar conscientes da sua própria vulnerabilidade e procurar ajuda por meio de diálogo aberto e transparente para proteger sua integridade;
- e) As manifestações de afeto são relevantes e necessárias para o bom relacionamento no desenvolvimento da missão. No entanto, em tais manifestações, deve-se evitar expressões que possam gerar ambiguidades;
- f) Proporcionar formação para menores e adultos vulneráveis, a fim de favorecer informações que os levem a distinguir relações saudáveis de abusivas;
- g) Os (as) colaboradores (as) têm o dever de denunciar as pessoas responsáveis o comportamentos suspeitos no que se refere a abusos contra menores e adultos vulneráveis;

#### **h) Programa formativo**

Serão promovidos programas formativos de prevenção nos lugares em que há atuação das SFDP, ou seja, pastoral e/ou profissionalmente, com o objeto de garantir “ambiente seguro” para as crianças, os jovens e os adultos vulneráveis, sobre os quais temos a responsabilidade de instrução e formação cristã. Tais programas têm o objetivo de ajudar os pais, os educadores e os agentes pastorais a reconhecerem os sinais de abuso sexual e adotar medidas adequadas. Fazer conhecer às crianças a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (Nova York, 1959) e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes (1989), em particular, os aspectos relativos à proteção contra toda forma de violência e abuso. Favorecer a uma boa e saudável comunicação entre adultos e menores.

#### **Parágrafo único:**

Fica estabelecido que serão realizados encontros Semestrais com todos os envolvidos na missão das SFDP, a data será marcada previamente pela coordenadora da comissão especial com o aval do governo geral da congregação.

**Obs: a última formação aconteceu no dia 10 de agosto de 2023 das 8h às 12h do horário de Brasília na sede geral da congregação. O próximo ficou marcado para o mês de dezembro, cuja data será anunciada.**

### **13. DIRETRIZ 2**

#### **1. DA REALIZAÇÃO DA DENÚNCIA**

- a) Toda pessoa, ao tomar conhecimento de uma violência sexual cometida contra criança e adolescente, ou algum tipo de agressão a vida de um adulto vulnerável tem a obrigação de denunciar. O dever de denunciar já estava previsto na lei n° 8.069/1990 para os profissionais de saúde e educação, mesmo diante de mera suspeita de violência.
- b) A Lei 13 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 reafirma a obrigatoriedade e torna a denúncia mais explícita na busca pela não revitimização da vítima. A referida lei busca organizar e ampliar a rede de proteção, instituindo mecanismos mais eficazes para a atuação, do poder público. A comunicação deve ser feita ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e também à Autoridade Policial ou a um serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, como o disque 100.

#### **1.1. DA DENUNCIANTE**

##### **1.1.1 Criança ou Adolescente**

Tendo presente que a criança e adolescente (menores) são pessoas em desenvolvimento e que não respondem por seus atos, devem ser tomados os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento:** será feito por meio da escuta empática e respeitosa;
- b) Atendimento dos responsáveis legais:** caso seja oportuno, os responsáveis legais receberão apoio e orientação com relação aos procedimentos legais para efetuar denúncias. Respeitar sempre a indicação feita pela criança ou adolescente, a fim de **não revitimizá-los**;
- c) Encaminhamentos Institucionais:** se a denúncia for feita através dos canais disponíveis pelo Oratório da Divina Providência ou pela congregação das SFDP, chegará prontamente ao conhecimento da comissão especial. A mesma irá averiguar os fatos e imediatamente avisará ao governo geral (vale salientar que é realizado este procedimento se caso o agressor (a) fizer parte do quadro de colaboradores ou for uma religiosa);
  - c.1) Todos serão ouvidos** com respeito e compaixão. Caso o agressor for identificado, ou tiverem suspeitas a partir das denúncias, Ele(a) deverá ser informado(a) sobre a investigação em curso, sem identificar o(a) denunciante;
- d) Documentação:** serão considerados documentos referentes às denúncias: fotografias, e-mails, mensagens de redes sociais, conversas telefônicas, atas de reuniões e outros que possam auxiliar nos levantamentos de evidências;
- e) Registros:** serão guardados com segurança e sigilo de modo a proteger denunciante e denunciado(a);
- f) Sigilo e comunicação:** somente o porta voz (um membro da comissão especial com aval do governo geral) designado pela Instituição, dará os devidos pronunciamentos nos meios correspondente;
- g) Acompanhamento:** será proposto um processo de ajuda para as vítimas ou encaminhamento para Instituições ou profissionais que atuam nesta área.

## 2. Da omissão ou negligência

Caso algum colaborador(a) ou religiosa desta congregação for omissa diante de qualquer forma de abuso:

- a) Acolhimento da denúncia:** será acolhida com sigilo e respeito;
- b) Direito de defesa do denunciado:** será ouvido com respeito e sigilo assegurando seu direito de defesa;
- c) Encaminhamento:** se o caso em questão for grave, o colaborador(a) será denunciado nas instâncias cabíveis. Todo(a) colaborador(a) que presenciar ou suspeitar de abusos sofridos por crianças, adolescentes e adultos vulneráveis nas Instituições deverá imediatamente comunicar a pessoa responsável da Instituição;
  - c.1. Se denúncia falsa:** será arquivado na sede geral e o(a) colaborador(a) retorna as suas atividades;
  - c.2. Se evidências comprovadas:** o(a) colaborador(a) será afastado(a) imediatamente das funções;
  - c.3. Se denúncia comprovada:** o(a) colaborador(a) terá afastamento definitivo por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT e seus incisos.

## 3. Denunciado(a) pela prática de abusos

- a) Acolhida:** será acolhido com respeito e dignidade;
- b) Denúncia:** terá o direito de defesa garantido até a confirmação das evidências;
- c) Encaminhamento:** A comissão Especial receberá as denúncias, que fará os procedimentos preditos;
- d) Falsa denúncia:** em caso de falsa denúncia e falta de evidências, o caso será arquivado na sede geral;
  - d.1.** Se a denúncia vier a público e tornar exposta a imagem da pessoa e da Instituição, ao falso denunciante poderão ser impostas penalidades administrativas, responsabilização penal e

reparação civil;

**d.2.** No caso do falso denunciante ser clérigo ou religioso(a) também serão impostas penalidades canônicas, na forma do Código de Direito Canônico;

**d.3.** Conforme assegura a Constituição Federal art. 5º e do Código Civil Brasileiro art. 953 a reparação de danos poderá ser buscada pela Congregação e também pela pessoa lesada ao falso denunciante ou seu responsável;

**e)** Se evidências comprovadas: o(a) colaborador(a) terá afastamento definitivo por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT e seus incisos;

**f)** Acompanhamento Institucional: em nome da responsabilidade com o cuidado da vida, será sugerido tratamento clínico, caso necessário.

#### **4. Quando a religiosa professa do instituto que for abusador(a)**

**a) Acolhida da denúncia:** escutar com respeito e ética;

**b) Encaminhamentos:**

**b.1.** Se for uma religiosa: a comissão especial encaminhará à Superiora e consequentemente ao seu conselho para os devidos procedimentos.

**b.2.** Deve-se observar, em caso de denúncia comprovada, ou quaisquer procedimento envolvendo uma religiosa ou noviça o direito próprio e toda a PARTE III do código de Direito Canônico que normatiza os institutos de vida consagrada e das sociedades de vida apostólica - SECÇÃO I dos institutos de vida consagrada - TÍTULO I normas comuns a todos os institutos de vida consagrada;

**b.3.** Uma religiosa, que tenha cometido um dos delitos de que tratam os cân. 1395 §3 e 1398 §1 CIC seja punido conforme o cân. 1336 §§2-4 CIC, com acréscimo de outras penas conforme a gravidade do delito (cf. cân. 1398 §2 CIC), não excluindo a demissão da Congregação.

### **13. DA IMPLANTAÇÃO**

**a)** Aprovação: a diretriz foi aprovada pelo Governo Geral da Congregação das SFDP;

**b)** Unidades: em cada fraternidade da Congregação terá uma pessoa responsável;

**c)** Ouvidoria/ e a comissão especial terá sua sede na Obra social (Oratório da Divina Providência), e será o canal para acolher, registrar e encaminhar suspeitas e denúncias de qualquer forma de abusos. O espaço deverá ser sigiloso onde vítima e denunciante se sintam respeitados e acolhidos;

**d)** Capacitação: alguns profissionais serão capacitados para atuar junto aos espaços de acolhida na intenção de ouvir e identificar sinais de abusos;

**e)** No caso de colaboradores (as) leigos/alunos/familiares: a comissão receberá a denúncia e encaminhará para que seja tomada as devidas providências. No curso da investigação das alegações, a reputação da pessoa deverá ser protegida. Essas diretrizes para a Proteção e Cuidado de menores e adultos vulneráveis passam a vigorar na data de sua aprovação pela presidente e diretoria das Servas Franciscanas da Divina Providência.

### **14. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE**

A Diretoria dará ampla publicidade a esta Política, mediante:

- a) Exposições em encontros com colaboradores, alunos, famílias e atendidos;
- b) Exposições através de Banners, panfletos, site e rede sociais institucionais;
- c) Elaboração de versão amigável a crianças e adolescentes.

#### **14.1 CRITÉRIOS E CUIDADOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO USO DE REDES SOCIAIS**

Orientação para a criação e a manutenção de perfis (pessoais e profissionais) em redes sociais e meios midiáticos para que versem sempre por uma comunicação adequada, ética e

responsável com membros gerais da sociedade, por isso deve ser observado:

- Usar linguagem simples e direta, evitando qualquer tipo de interpretação dúbia ou piadas de sentidos múltiplos, especialmente as de cunho sexualizado;
- Não fazer convites de qualquer natureza, salvo para eventos institucionais plenamente identificados com comunicados prévios do Oratório da Divina Providência;
- Jamais fazer comentários, interações, publicações ou postagens de conteúdo ofensivo, pornográfico, sexualizado e discriminatório, de qualquer natureza;
- Em nenhuma hipótese compartilhar textos, imagens ou conteúdo que possam representar notícias falsas, conhecidas como fake news;
- Não compartilhar correntes, pirâmides ou quaisquer grupos ou informações que possam colocar pessoas em qualquer tipo de abuso ou vulnerabilidade;
- Não participar de grupos que tenham por finalidade o compartilhamento de informações ou dados de natureza pornográfica ou que façam alusão ao consumo de drogas ilícitas; ou que façam alusão a grupos discriminatórios de qualquer natureza;
- Não incentivar o uso de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;
- Zelar para uma comunicação sadia, responsável, legal e jamais colocar crianças e adolescentes em qualquer situação de risco, violência, abuso ou exploração, seja sexual ou não.

#### **15. Nomeação da comissão e contatos de referência**

1. Ir. Anatilde Costa dos Anjos, sfdp (Secretária geral, membro da diretoria e do conselho geral, Coordenadora e porta voz da comissão de proteção para menores e adultos vulnerais da congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência);
2. João Victor Leite de Paula (Vice coordenador – Funcionário e coordenador de projetos institucionais)
3. Rejane Bezerra Rodrigues (Secretária da comissão – Oblata franciscanas da Divina Providência)
4. Eduardo Rodrigues da Conceição Júnior (Educador social - membro consultivo da comissão)

**Contato:** [coordenacao@oratoriodivinaprovidencia.com.br](mailto:coordenacao@oratoriodivinaprovidencia.com.br)

#### **16. CANAIS DE DENÚNCIA**

**E mail do setor psicossocial:** [psicossocial@oratoriodivinaprovidencia.com.br](mailto:psicossocial@oratoriodivinaprovidencia.com.br)

**Enviar mensagem para comissão especial:** [www.oratoriodivinaprovidencia.com.br](http://www.oratoriodivinaprovidencia.com.br)

**Direitos humanos:** Disque: 100

**Fone/WhatsApp da comissão especial:** 81 75040781

**Atendimento da comissão presencial:** Segunda a Sexta 8h às 11h30 – 14h às 16h30

Dado e passado pela diretoria e conselho geral, na cidade do Recife, estado de Pernambuco no nordeste Brasileiro, lavro e dou fé:

**Irmã Jucilene de Souza, sfdp  
Superiora Geral**

# ANEXOS

## **01- CÓDIGO DE CONDUTA DOS COLABORADORES PARA A INTERAÇÃO COM AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS VULNERÁVEIS**

A congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência/ Oratório da Divina Providência em sua existência fundacional até a presente data, assumiu o compromisso com a proteção da criança, adolescente e dos adultos vulneráveis que previne, combate, denuncia e acompanha, os abusos e os maus-tratos na sua estrutura e atividades, especialmente com os financiadores e parceiras. Adota-se medidas de prevenção que serão aplicadas em sua estrutura interna e nos projetos apoiados.

**O objetivo do código de conduta consiste em garantir o exercício pleno e protetivo para com os atendidos na qual os colaboradores assumem o labor e a responsabilidade conjunta pela segurança das crianças, adolescente e adultos vulnerais.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

### **Com a aposição da minha assinatura, assumo a obrigação de**

- ✓ Seguir as normas do ODP E SFDP, relativas à proteção;
- ✓ Velar pelo cumprimento e pela divulgação das normas de conduta no meu trabalho;
- ✓ Reagir sem delongas a suspeitas, denúncias e incidentes e comunicar estes fatos à Equipe de Proteção;

### **Neste sentido, vou**

- ✓ Contribuir para a criação de um entorno seguro, que incentive a encoraje a criança;
- ✓ Levar a sério as opiniões e preocupações das crianças, fomentando-as em sua qualidade de sujeitos;
- ✓ Tratar com respeito todas as crianças;
- ✓ Seguir, dentro do possível, a "regra dos dois adultos", ou seja, assegurar que sempre "mais um" adulto esteja presente ou a alcance quando uma criança passa por um treinamento individual, atividade de formação ou tratamento médico. O mesmo se aplica quanto a visitas de crianças a projetos apoiados pela Oratório e a casas de colaboradores do Oratório. Caso um adulto esteja conversando a sós com uma criança, outro adulto deverá manter contato visual com a cena. Tratamentos e terapias individuais exigem a autorização de um detentor da guarda paternal; além disto, é necessário informar outro adulto do local e horário do tratamento ou terapia.
- ✓ Respeitar a dignidade humana e a necessidade de proteger as crianças, sobretudo seus dados pessoais, fotografias, filmes e matérias de relações públicas, e solicitar que terceiros que recebem do Oratório ou dos parceiros informações sobre as crianças, assumam uma postura semelhante;

- ✓ **Além disto, vou me abster de ameaças, atos de discriminação, intimidação, violência física ou violência por palavras. Isto implica que jamais vou:** Fazer uso indevido do poder que me é conferido por cargo ou função para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança;
- ✓ Bater ou abusar fisicamente crianças ou aplicar medidas pedagógicas violentas ou humilhantes;
- ✓ Praticar atos de abuso sexual, físico ou emocional ou explorar a criança, nomeadamente realizar atividades sexuais com a criança ou expor a criança a material pornográfico;
- ✓ Acariciar, beijar, tocar ou segurar as crianças nos braços de forma inadequada ou culturalmente insensível;
- ✓ Usar palavras impróprias, despudoradas ou indevidas;
- ✓ Fazer insinuações sexuais ou praticar atos de duplo sentido frente a uma criança;
- ✓ Ajudar a criança nos cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar roupa, etc.) que a criança consegue realizar sozinho e sem que a minha ajuda tenha sido solicitada;
- ✓ Manter relações com uma criança que implicam exploração ou maus-tratos;
- ✓ Passar muito tempo com uma criança separada das demais;
- ✓ Tolerar ou apoiar posturas ilegais, perigosas ou abusivas contra a criança;
- ✓ Pedir à criança favores ou serviços que podem ser considerados abuso ou exploração.

**O não cumprimento dessas regras ocasionará a tomada de medidas conforme está descrito na política de proteção infantil e no plano de proteção das Servas Franciscanas da Divina Providência.**

Recife/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **02- REQUISITOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**A presidência das Servas Franciscanas da Divina Providência estabelece o processo de recrutamento e seleção para colaboradores, funcionários, voluntários e prestadores de serviço, a saber:**

- 01- Os colaboradores, funcionários, voluntários e prestadores de serviços passarão por entrevista com a coordenação institucional;
- 02- Após a aprovação da entrevista com a coordenação, os colaboradores, funcionários, voluntários e prestadores de serviços serão entrevistados pela presidente da instituição;
- 03- Após a aprovação da entrevista com a presidente, os colaboradores, funcionários, voluntários e prestadores de serviços serão entrevistados pela psicóloga da instituição;
- 04- Após aprovação da entrevista com a psicóloga os colaboradores, funcionários, voluntários e prestadores de serviços serão convocados a levar até a sede da instituição as documentações: RG, CPF, FOTO 3X4, CERTIDÃO DE SERVIÇO MILITAR, DIPLOMAS, FICHA 19 OU QUE COMPROVE ESCOLARIDADE, DECLARAÇÃO DE BOA INDOLE DOS TRABALHOS E EMPRESAS QUE JÁ TRABALHARAM.
- 05- Para serviço voluntário pede-se apenas RG E ASSINATURA DO TERMO DE VOLUNTARIADO

## **ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA CASOS DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES**

Verificada qualquer situação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, as regras estabelecidas no Protocolo devem ser integralmente observadas. Para facilitar a compreensão e agilizar os trâmites, segue Roteiro Simplificado dos procedimentos que devem ser imediatamente implementados:

1º) Identificada eventual situação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes ou recebida denúncia (identificada ou anônima), o fato deve ser imediatamente, protocolado através do formulário em anexo e encaminhado para a comissão especial, caso seja a própria comissão que tiver identificado tal formulário deve ser preenchido da mesma forma;

2º) Com o formulário preenchido, e as provas cabíveis deve-se comunicar ao governo da CSFDP. A presidente assina o termo, toma conhecimento e juntamente com a coordenadora encaminha ao Conselho Tutelar (Crianças e adolescentes) ou à Autoridade Policial Local (Adultos vulneráveis);

3º) Observar, em todas as etapas do processo, o sigilo absoluto acerca de todas as informações. Caso o Conselho tutelar ou autoridade policial, não prover devolutiva do caso, deve-se levar ao Ministério público na promotoria de defesa dos direitos e realizar a notificação;

5º) Realizar a suspensão da religiosa, colaborador ou até mesmo do membro da comissão que, eventualmente, esteja envolvido em situações relacionadas ao descumprimento de regras do Protocolo;

6º) Recebido o Parecer Prévio, os Membros da comissão e a superiora, devem deliberar sobre: (a) viabilidade ou não de prosseguimento da denúncia; (b) decidir pelo afastamento temporário do acusado; (c) conceder ao acusado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, seja escrita ou por meio de reunião (presencial ou remota);

7º) Se por ventura o caso vier ser publicado na imprensa, deve um dos membros da comissão, eleito pelo governo da congregação, fazer a comunicação com a mesma, onde demonstrará os fatos verídicos, os passos já dados, contanto que a comunicação seja sempre baseada em dados jurídicos e não falaciosos;

8º) Tudo deve ser feito para a proteção integral valorização do menor e do adultos. Provas, anotações, empenhos e busca ativa no que tange aos procedimentos para todos aqueles que fazem parte da família das SFDP, bem como seus membros professores.

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Situação de Abuso ou Exploração de Crianças e Adolescentes Este instrumento integra o PROTOCOLO DA congregação das SFDP E ODP PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL e deve ser preenchido imediatamente pela comissão especial, ou pessoa a quem este designar. Deve-se imediatamente comunicar ao governo da congregação, onde o mesmo em conjunto começará os procedimentos.

Dados do(a) Comunicante Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Dados da Criança ou do(a) Adolescente Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nível de Ensino: \_\_\_\_\_

Responsáveis: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Indicação do fato ocorrido: Indicar o tipo de violência (pode indicar mais de um item).

( ) Abuso sexual ( ) Exploração sexual ( ) Pornografia ( ) Estupro ( ) Violência física ( ) Prostituição ( ) Assédio Sexual ( ) Exposição de imagem ( ) Outros

Local onde ocorreu: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Descrição dos fatos ocorridos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local: \_\_\_\_\_ . Data: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_